



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 006 , DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais, do Procurador Geral e do Chefe de Gabinete do Prefeito, do município de Santiago, RS, para o quadriênio 2021/2024.

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Procurador Geral e do Chefe de Gabinete do Prefeito do município de Santiago, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será estabelecido nos termos desta lei.

Art. 2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de **R\$ 8.162,90 (oito mil cento e sessenta e dois reais e noventa centavos)**.

Art. 3º O Procurador Geral do Município receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 8.162,90 (oito mil cento e sessenta e dois reais e noventa centavos)**.

Art. 4º O Chefe de Gabinete do Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 8.162,90 (oito mil cento e sessenta e dois reais e noventa centavos)**.

Art. 5º O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º Ao ensejo do gozo de férias anuais, os Secretários Municipais perceberão o subsídio respectivo acrescido de um terço.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº , DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais, do Procurador Geral e do Chefe de Gabinete do Prefeito, do Município de Santiago, RS, para o quadriênio 2021/2024.

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora encaminhado para apreciação do Legislativo, objetiva, fundamentalmente, a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais, sendo este um direito funcional assegurado constitucionalmente.

Conforme dispõe o Art. 29 da Constituição Federal e o Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, o subsídio dos Secretários Municipais, deverá ser fixado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal com observância ao Princípio da Anterioridade, ou seja, deverá ocorrer em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições municipais.

Cabe mencionar que o presente projeto prevê a fixação do subsídio em parcela única, em moeda corrente e com vigência para a próxima legislatura, em conformidade com a Constituição Federal, inclusive as Emendas Constitucionais nos 19/1998, 25/2000 e 50/2006, e com a Lei Orgânica do Município.

Considerando que a data base de revisão geral anual é no mês de janeiro, o art. 3º deste Projeto de Lei garante aos agentes políticos o direito à revisão anual de seus subsídios, observando o critério recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado, que é a recomposição anual com base no índice de inflação do ano anterior, e apenas a partir do segundo ano do mandato, respeitando o princípio da anualidade do reajuste.

Tendo em vista esta necessidade, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Edis.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santiago, RS, 15 de junho de 2020.

Cleusa Terezinha Lavarda Canterle
Presidente da Câmara de Vereadores